ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220418PP00008

CONTRATO N°: 00048/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - Rua Luis Soares, 264 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ n° 14.232.777/0001-96, neste ato representado por ***Adalry Ferreira de Lima***, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Luis Soares, 245, Centro - Campina Grande - PB, CPF n° 034.473.764-06, Carteira de Identidade n° 2.225.803 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 968.650,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente aos lotes: 5 - 7 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 19 - 20 - 22 - 23 - 28, vencidos conforme histórico da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486 Assinado de forma digital por ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486 Dados: 2022.05.25 17:03:45 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 40948/22. Data: 17/06/2022 18:05. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 20/07/2022 10:52. Validação: 7CD5.18A8.2A5D.A7C1.6FD1.0453.064C.07CA.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/ IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/ CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS: 01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04 122 2004 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA; 04 122 2004 2008 Manutenção da Secretaria de Gestão Pública; 03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 2004 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL; 08 122 2004 2011 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 08 244 2013 2012 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 08 243 2004 2013 Manut. de Ativ. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL - FMAS; 08 244 2013 2017 Manutenção Do Programa de Assistência a População Carente; 08 244 2013 2018 Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. e Fort. de VINCULOS-SCFV; 08 244 2013 2019 Manutenção de Atividades Assistenciais - IGD-SUAS; 08 244 2013 2021 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF; 08 243 2013 2024 Programa Criança Feliz; 08 244 2013 2026 Manut. Ativ. do Cras - Serviço de Proteção Social Básica - PBFI; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio); 10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.; 10 305 2016 2037 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2042 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2044 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12 361 2009 2046 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação - QSE; 12 361 2009 2050 Manutenção do Programa Jovens e Adultos Peja; 12 365 2009 2054; FUNDEB VAAT; 07.000 SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA; 15 122 2004 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; 20 122 2004 2059 Manutenção da Secretaria de Agricultura; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 10.000 SECRETARIA DE CULTURA E LAZER; 13 392 2004 2062 Coordenação e Manutenção de Atividades Artísticas e Cultural; 11.000 SECRETARIA DE ESPORTE; 27 812 2007 2064 Manutenção de Programas de Atividades Esportivas; 12.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; 04 122 2004 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente; 3390.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total das peças solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: Os fornecimentos das Peças, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486 Assinado de forma digital por ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486 Dados: 2022.05.25 17:03:39 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 40948/22. Data: 17/05/2022 16:05. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 20/07/2022 10:52. Validação: 7CD5.18A8.2A5D.A7C1.6FD1.0453.064C.07CA.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 25 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

701.993.394-73

066-519-879-05

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486
Assinado de forma digital por ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA:13270328486
Dados: 2022.05.25 17:04:03 -03'00'

AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADALRY FERREIRA DE LIMA
034.473.764-06

[PDF] Contrato. Doc. 40948/22. Data: 17/06/2022 16:05. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 20/07/2022 10:52. Validação: 7CD5.18A8.2A5D.A7C1.6FD1.0453.064C.07CA.